



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1131/2023, de 07 de fevereiro de 2023.

Prorroga o prazo para adesão ao Regime de Previdência Complementar e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 983, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão facultativamente, mediante prévia e expressa opção, até o dia 31 de dezembro de 2024, aderir ao Regime de Previdência Complementar.” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 18 da Lei nº 983, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

.....

§ 2º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC terá composição de pelo menos 03 (três) membros e será formada preferencialmente de forma paritária entre representantes dos participantes e assistidos e do patrocinador.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de fevereiro de 2023.

Antônio França Benjamim
Prefeito